



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: 00.000606/2024-21

Tipo de Processo: Governança: Estratégia - Regimento, Regulamentos, Estatutos, Organogramas e Estruturas

Assunto: Estrutura Organizacional 2024

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Relator: Eng. Agr. **Álvaro João Bridi**

DECISÃO CD Nº 4/2025

Aprova a minuta de Portaria 1128259, que altera os Anexos da Portaria nº 78/2024, a qual aprovou a estrutura organizacional e o organograma do Confea; e determina providências.

O Conselho Diretor, por ocasião da Reunião de Instalação ocorrida no dia 23 de janeiro de 2025, na Sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 00.000606/2024-21,

Considerando que por meio da Portaria 78 (0895676), de 16 de janeiro de 2024, foi aprovada a estrutura organizacional e o organograma do Confea, conforme Anexos I e II do mencionado ato administrativo;

Considerando que por meio do Despacho SAF 1120620, de 07 de janeiro de 2025, a Superintendência Administrativa e Financeira – SAF encaminhou os autos à Gerência de Planejamento Estratégico – GPE para a adequação da Portaria 78/2024 (0895676), visando transferir as finalidades do Setor de Patrocínio (Sepat) para a Gerência de Relacionamento com as Entidades (GRE), diante do direcionamento das atividades de relacionamento com as entidades;

Considerando que por meio do Relatório GPE 1120708, de 07 de janeiro de 2025, a Gerência de Planejamento Estratégico – GPE acostou ao Processo as seguintes informações:

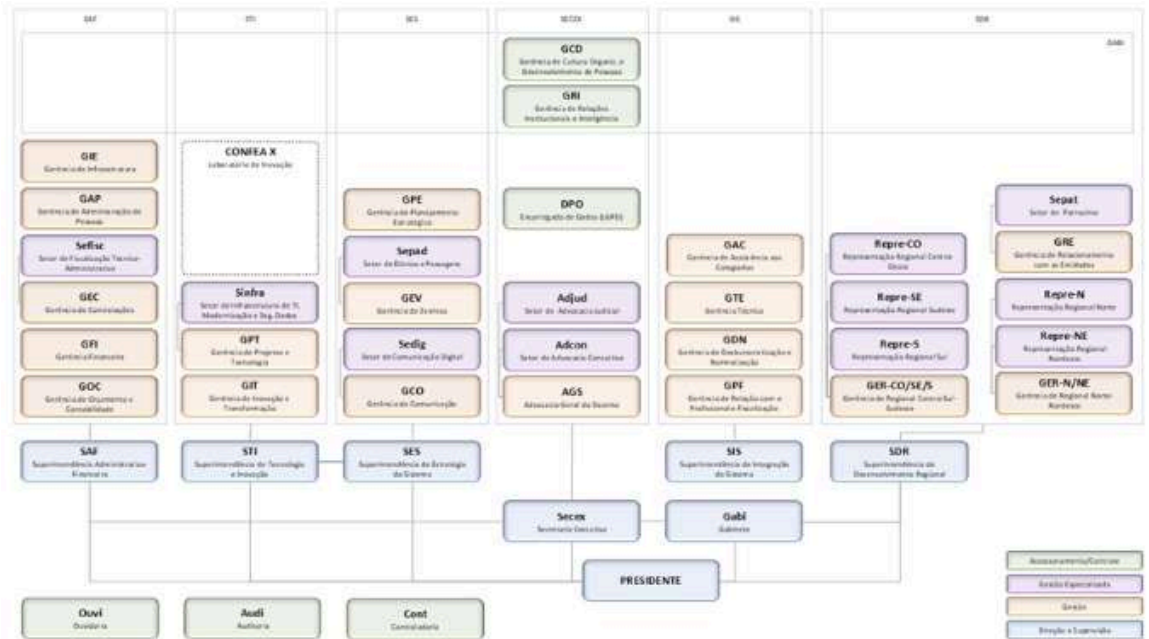
Trata o presente relatório de ajuste da estrutura organizacional aprovada pela Portaria nº 78/2024 (SEI nº 0895676), visando sua adequação ao novo direcionamento das atividades de relacionamento do Confea com as entidades de classe, as quais constituem quase a totalidade dos proponentes dos projetos patrocinados pelo Confea.

A transferência do Setor de Patrocínio (Sepat) para a Gerência de Relacionamento com as Entidades (GRE) se justifica pelo agrupamento de processos de negócio voltados a um cliente específico, as entidades de classe, facilitando a interlocução com elas e a análise conjunta dos resultados das diversas ações empreendidas pelo Federal para este público-alvo. Esse critério de organização das atividades por cliente também pode ser observado nas demais unidades organizacionais que compõem a Superintendência de Desenvolvimento Regional (SDR):

Unidade Organizacional	Finalidade	Parte Interessada ou Cliente
Gerência Regional Norte-Nordeste - GER-N/NE	Desenvolver e coordenar ações de relacionamento entre o Confea e os Creas Desenvolver e coordenar programas de parceria entre o Confea e os Creas voltados ao desenvolvimento regionalizado das ações institucionais do Sistema Confea/Crea nas regiões Norte e Nordeste do País	Creas das regiões Norte e Nordeste do País
Representação Regional Norte - REPR-N	Coordenar e executar <i>in loco</i> as ações de relacionamento entre o Confea e os Creas da respectiva região geopolítica Fiscalizar as parcerias celebradas entre o Confea e os Creas da respectiva região geopolítica	Creas da região Norte
Representação Regional Nordeste - REPR-NE	Coordenar e executar <i>in loco</i> as ações de relacionamento entre o Confea e os Creas da respectiva região geopolítica Fiscalizar as parcerias celebradas entre o Confea e os Creas da respectiva região geopolítica	Creas da região Nordeste
Gerência Regional Centro-Sul-Sudeste - GER-CO/S/SE	Desenvolver e coordenar ações de relacionamento entre o Confea e os Creas Desenvolver e coordenar programas de parceria entre o Confea e os Creas voltados ao desenvolvimento regionalizado das ações institucionais do Sistema Confea/Crea nas regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul do País	Creas das regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul do País
Representação Regional Centro-Oeste - REPR-CO	Coordenar e executar <i>in loco</i> as ações de relacionamento entre o Confea e os Creas da respectiva região geopolítica Fiscalizar as parcerias celebradas entre o Confea e os Creas da respectiva região geopolítica	Creas da região Centro-Oeste

Representação Regional Sudeste - REPR-SE	Coordenar e executar <i>in loco</i> as ações de relacionamento entre o Confea e os Creas da respectiva região geopolítica Fiscalizar as parcerias celebradas entre o Confea e os Creas da respectiva região geopolítica	Creas da região Sudeste
Representação Regional Sul - REPR-S	Coordenar e executar <i>in loco</i> as ações de relacionamento entre o Confea e os Creas da respectiva região geopolítica Fiscalizar as parcerias celebradas entre o Confea e os Creas da respectiva região geopolítica	Creas da região Sul
Gerência de Relacionamento com as Entidades - GRE	Desenvolver e coordenar programas e ações de relacionamento entre o Confea e as entidades Fiscalizar as parcerias e contratos celebradas entre o Confea e as entidades	Entidades de classe
Setor de Patrocínio - Sepat	Coordenar e executar as ações de patrocínio realizadas pelo Confea	Entidades de classe

Como resultado da proposta ora apresentada, o organograma do Confea passa a ter a seguinte representação:



Nova Estrutura Organizacional e novo Quadro de Pessoal

Aprovada a nova Estrutura Organizacional do Confea deverão ser adotadas as ações para adequação do quadro de pessoal constante da Portaria nº 79/2024 (SEI nº 0898429), que institui o Normativo de Pessoal, bem como para implementação do citado ajuste da arquitetura organizacional:

- I - contratação ou movimentação e lotação de empregados na unidade organizacional e atualização do sistema eletrônico de gestão de pessoas;
- II - adequação da hierarquia relativa à unidade organizacional no Sistema Eletrônico de Documentos (SEI);
- III - adequação do leiaute e da infraestrutura física;
- IV - disponibilização de equipamentos a empregados lotados na unidade organizacional;
- V - adequação da matriz de responsabilidades pelo centro de custo orçamentário e pelos planos plurianual e anuais do Confea; e
- VI - adequação do fluxo de processo e dos procedimentos relacionados à concessão de patrocínio.

Relativamente ao Centro de Custo Orçamentário "PAT", propriamente dito, esclarecemos a impossibilidade de sua transferência para o Subprograma Relacionamento Institucional, visto que o patrocínio, enquanto processo de negócio, constitui ação de comunicação, conforme Decreto nº 6.555/2008 (SEI nº 0916852), devendo seus recursos e resultados serem considerados no Programa Gestão, Subprograma Comunicação e Eventos, conforme Resolução nº 1.148/2023.

Cabe observar que a concessão de patrocínio pelo Confea, atualmente regulamentada pela Portaria nº 209/2024 (SEI nº 0954516), deve atender à legislação vigente, em especial:

- Acórdão 2770/2018 - TCU-Plenário (SEI nº 0916853)
- Acórdão 1925/2019 - TCU-Plenário (SEI nº 0916854)
- Instrução Normativa SECOM nº 01/2017 (SEI nº 0916855)
- Instrução Normativa SECOM nº 2/2019 (SEI nº 0916856)

À consideração superior.

Considerando que por meio do Despacho SAF 1121705, de 08 de janeiro de 2025, a Superintendência Administrativa e Financeira – SAF encaminhou os autos à Presidência do Confea, contemplando a minuta de portaria (SEI nº 1120614) com manifestação técnica da Gerência de Planejamento Estratégico - GPE (SEI nº 1120708);

Considerando que por meio do Despacho GABI 1121990, de 08 de janeiro de 2025, a Assessoria do Gabinete da Presidência – GABI restituiu os autos à Superintendência Administrativa e Financeira – SAF, com vistas a que fossem apontadas exatamente quais alterações precisariam ser realizadas, as razões que justificariam tal medida, bem como a presença de urgência, se houvesse;

Considerando que por meio do Despacho SAF 1122262, de 09 de janeiro de 2025, a Superintendência Administrativa e Financeira – SAF restituiu os autos ao Gabinete da Presidência – GABI, nos seguintes termos:

Em atenção a solicitação de que sejam apontadas as alterações a serem processadas na Portaria nº 78/2024, as razões e o nível de urgência para tais medidas (SEI nº 1121990), informamos, conforme já consta no Despacho SAF 1120620 e no Relatório GPE 1120708, que se objetiva com tal adequação normativa transferir as finalidades do Setor de Patrocínio - SEPAT para a Gerência de Relacionamento com as Entidades - GRE, considerando o novo direcionamento das atividades de relacionamento do Confea com as entidades de classe, as quais constituem quase a totalidade dos proponentes dos projetos patrocinados pelo Confea.

Para fins de melhor inteligência da proposta, esboçamos, em forma de quadro comparativo, o texto da Portaria nº 78/2024:

PORTARIA Nº 78, DE 16 DE JANEIRO DE 2024	
ANTES	DEPOIS
Art. 3º Revogar a Portaria nº 266, de 28 de junho de 2022.	Art. 3º Revogar a Portaria nº 78, de 16 de janeiro de 2024.
Art. 21 Gerência de Comunicação – GCO tem por finalidade desenvolver e coordenar as ações de gestão estratégica de comunicação institucional do Confea e, no que couber, do Sistema Confea/Crea, observada a legislação específica, visando ao fortalecimento da imagem do Sistema Confea/Crea e à visibilidade de seus serviços, programas, planos e resultados à sociedade. Parágrafo único. Para alcance de sua finalidade a GCO dispõe da seguinte estrutura: I - Setor de Patrocínio - Sepat; e II - Setor de Comunicação Digital - Sedig.	Art. 21. Gerência de Comunicação – GCO tem por finalidade desenvolver e coordenar as ações de gestão estratégica de comunicação institucional do Confea e, no que couber, do Sistema Confea/Crea, observada a legislação específica, visando ao fortalecimento da imagem do Sistema Confea/Crea e à visibilidade de seus serviços, programas, planos e resultados à sociedade. Parágrafo único. Para alcance de sua finalidade a GCO dispõe do Setor de Comunicação Digital - Sedig.
Art. 34. A Gerência de Relacionamento com as Entidades - GRE tem por finalidade desenvolver e coordenar programas e ações de relacionamento entre o Confea e as entidades, bem como fiscalizar as parcerias celebradas, voltadas ao fortalecimento regionalizado das ações institucionais do Sistema Confea/Crea.	Art. 33. A Gerência de Relacionamento com as Entidades - GRE tem por finalidade desenvolver e coordenar programas e ações de relacionamento entre o Confea e as entidades, bem como fiscalizar as parcerias celebradas para o fortalecimento regionalizado das ações institucionais e os patrocínios para divulgação da imagem do Sistema Confea/Crea. Parágrafo único. Para alcance de sua finalidade a GRE dispõe do Setor de Patrocínio - Sepat. Art. 34. O Setor de Patrocínio - Sepat tem por finalidade coordenar e executar as ações de patrocínio realizadas pelo Confea.

Registramos, por oportuno, que será imperioso revisar a numeração dos artigos 22º ao 34º da Portaria nº 78/2024.

Quanto a criticidade da medida proposta, *s.m.j.*, a sua razão de ser já seria suficiente para justificar a urgência da adoção de providências, visto a necessidade de imprimir maior celeridade e melhoria aos processos de trabalho junto as entidades de classes, contudo, é importante considerar a iminência da publicação do Edital de Seleção Pública para Patrocínio Confea 2025, Processo SEI nº 00.007375/2024-86, sob a responsabilidade do Setor de Patrocínio - SEPAT.

Assim, avaliando os riscos inerentes à medida proposta, nos parece que, administrativamente, será mais assertivo que os processos de trabalho oriundos da referida seleção pública se iniciem sob a égide do novo direcionamento estratégico da Instituição no que toca ao relacionamento do Confea com as entidades de classe.

Por todo exposto, devolvemos os autos para apreciação e adoção das providências cabíveis.

Considerando que por meio da Informação 3 (1123085), de 10 de janeiro de 2025, a Assessoria do Gabinete da Presidência – GABI encaminhou os autos à Presidência – PRESI do Confea nos seguintes termos:

Trata-se de proposta da Superintendência Administrativo-Financeira – SAF, com vistas à reorganização da estrutura administrativa do Confea, mediante alteração dos Anexos da Portaria nº 78, de 2024 (SEI 0895676).

A SAF refere uma alteração de direcionamento das atividades de relacionamento com as entidades, o que justificaria a movimentação do Setor de Patrocínio – Sepat na estrutura organizacional. Contudo, a Superintendência não aponta qual seria o local de reposicionamento daquele Setor no organograma.

A Gerência de Planejamento Estratégico – GPE entende tratar-se de ajuste estrutural para adequação formal da circunstância material, em virtude do novo direcionamento das atividades de relacionamento do Confea com as entidades de classe – as quais correspondem à quase totalidade dos projetos patrocinados pelo Confea.

Defende a plausibilidade da proposta, vez que o agrupamento de processos de negócio voltados a um cliente específico facilita a interlocução e a análise conjunta dos resultados e das ações decorrentes dos ajustes firmados com este Federal. Esclarece que o mesmo critério - organização estrutural a partir do cliente - é aplicado na estruturação da unidade

administrativa Superintendência de Desenvolvimento Regional – SDR. Por fim, propõe novo organograma para o ajuste proposto (SEI 1120708).

No ensejo da proposta da SAF é oportuno submeter ao vosso ainda crivo outro aspecto de cunho organizacional que, na hipótese de alteração da Portaria nº 78, de 2024, poderia se beneficiar de uma realocação resultando em melhoria de desempenho, eficiência e uniformização de procedimentos para o Sistema Confea/Creas. Trata-se dos serviços de gestão documental.

Atualmente as atividades de gestão documental do Confea estão alocadas na Gerência de Planejamento Estratégico – GPE, conforme Anexo I da Portaria nº 78, de 2024:

Art. 19. A Superintendência de Estratégia do Sistema – SES tem por finalidade articular, direcionar e controlar as atividades de gestão estratégica, gestão do portfólio de programas e projetos estratégicos, **gestão documental**, gestão de processos, gestão de comunicação e gestão de eventos do Confea e, no que couber, do Sistema Confea/Crea e da Mútua, bem como de assessoramento aos colegiados e fóruns relacionados às suas atividades.

Parágrafo único. Para alcance de sua finalidade a SES dispõe da seguinte estrutura:

I - Gerência de Planejamento Estratégico - GPE;

(...)

20. A Gerência de Planejamento Estratégico - GPE tem por finalidade desenvolver e coordenar a gestão estratégica do Confea e, no que couber, do Sistema Confea/Crea, visando à modernização administrativa e à melhoria contínua do desempenho institucional, com foco nos resultados, bem como **desenvolver e coordenar a gestão documental, do protocolo e do processo administrativo eletrônico no âmbito do Confea e, no que couber, do Sistema Confea/Crea.** (grifo nosso)

O Confea firmou em 2022 um Acordo de Cooperação Técnica com o TRF4 – ACT nº 245/2022, para uso do SEI na modalidade Multiórgãos. Esse acordo se alinha à diretriz atual do Governo Federal em relação à integração dos Conselhos de Fiscalização Profissional ao SEI[1], pelo qual os Conselhos Regionais somente terão acesso à solução SEI via seu Conselho Federal.

Assim, o Confea torna-se mediador e, portanto, único responsável pela conectividade entre os Regionais e o Programa Nacional de Processo Eletrônico – ProPEN – Instituído pelo Decreto nº 11.946, de 12 de março de 2024[2].

Portanto, urge vencer as barreiras técnicas e tecnológicas que impedem o Confea de cumprir sua missão institucional para com os Regionais, como preconiza o art. 2º, III e V, da Resolução nº 1.015, de 2006. Não só pela necessidade dos Regionais, propriamente dita, mas, especialmente, dada a natureza federativa que determina aos órgãos federais o alinhamento compulsório às diretrizes do Governo Federal, como é o caso.

Certo é que o Confea tem se empenhado em suplantar os obstáculos técnicos que, até o momento, impedem o cumprimento ao ACT TRF nº 245/2022, construindo caminhos e buscando soluções viáveis para, com celeridade, integrar todo o Sistema Confea/Creas ao SEI – haja vista o processo 00.007058/2024-60, que cuida da contratação de soluções de tecnologia, que viabilizar a atualização de versão atual e a sustentação tecnológica do serviço para todo o Sistema.

Por esta razão, vislumbrando a aproximação entre as esferas da gestão documental e dos Programas de Governança Digital do Governo Federal e do Confea, em favor da agilização de processos e procedimentos, especialmente no afã de acelerar a implantação do SEI Multiórgãos nos Regionais, convém que a gestão documental se relacione mais diretamente à área de Tecnologia da Informação no âmbito do Confea.

Há também a necessidade de adequar-se procedimentos de modo uniformizado entre os entes do Sistema Confea/CREAs, atendendo às recomendações do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdãos nº 1925, de 2019 e 1.648, de 2024.

Também nesse sentido o campo da gestão documental, como produto direto das ações no cumprimento das finalidades precípuas do Sistema Confea/Creas, poderá ser fator catalizador para a sistematização e uniformização preconizada pela Lei e exigida pelos órgãos de controle.

Daí a proposta de transferir-se as atividades de gestão documental para a unidade administrativa Gerência de Transformação e Inovação, cuja finalidade, definida no Anexo I da Portaria nº 78, de 2024, contempla:

Art. 36. A Gerência de Inovação e Transformação - GIT **tem por finalidade** prover ambiente e metodologias para a conexão de parceiros e o **desenvolvimento de soluções voltadas à inovação dos sistemas e à transformação digital dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito do Confea e, no que couber, do Sistema Confea/Crea e da Mútua.** (grifo nosso)

Após 12 (doze) meses de experimentação da atual estrutura já é possível verificar pontos passíveis de aprimoramento, inclusive em razão de novas demandas externas, tanto dos Regionais quanto do TCU, que justificam essa aproximação entre os temas tecnologia e gestão documental.

Assim, propõe-se o deslocamento das atribuições relativas à gestão documental, ora objeto dos arts. 19 e 20 do Anexo I da Portaria 78, de 2024, como competência da Superintendência de Estratégia do Sistema – SES, alocação específica na Gerência de Planejamento Estratégico – GPE, para os arts. 35 e 36, na competência da Superintendência de Tecnologia e Inovação, alocação específica na Gerência de Inovação e Transformação – GIT.

No ensejo, entendemos também que seria benéfico rever-se o constructo expresso no art. 47 do Anexo I da Portaria nº 78/2024, vez que torna demasiado burocrático o processamento de ajustes necessárias à melhoria dos fluxos de trabalho, afetando em termos de decurso de prazos, providências promotoras de produtividade, celeridade e dinamismo às rotinas de serviço.

Importante lembrar, que o disposto no art. 47 do Anexo I da Portaria 78, de 2024 apresenta-se demasiado limitante, vez que impõe restrições que sequer o Regimento Interno, a Resolução nº 1.015, 2006, impõe. Criando fluxos complexos, restritivos e demasiado burocráticos – aspectos que a moderna Administração Pública tem buscado mitigar, em favor do maior dinamismo e produtividade às rotinas administrativas.

Assim, nossa proposta é por sua revogação.

Nesse sentido, submetemos à vossa deliberação a minuta encartada em SEI 1123100, que contempla tanto as necessidades apontadas pela SAF quanto a proposta deste gabinete para o aprimoramento das rotinas de serviço deste Confea, o que, de modo direto e indireto beneficiarão a todo o Sistema. Para facilitar a compreensão da proposta de alteração apresentamos o quadro comparativo da redação atual com a redação proposta (SEI 1123131), bem como o texto compilado que destaca os trechos alterados, inseridos e excluídos (SEI 1123133).

Considerando que na sequência foram juntados ao Processo os seguintes documentos:

- Minuta - Portaria: Normatização Interna GABI 1123100
- Tabela - Quadro comparativo (1123131)
- Documento - TEXTO COMPILADO (1123133)

Considerando que por meio do Despacho PRES 1123535, de 13 de janeiro de 2025, o Presidente do Confea encaminhou os autos concomitantemente à Gerência de Planejamento Estratégico, à Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas – GCD e à Gerência de Orçamento e Contabilidade – GOC, nos seguintes termos:

De acordo com a proposta apresentada (SEI 1123085 e 1123100), segue para análise das áreas conforme previsão do art. 47, do Anexo I, da Portaria 78/2024 (SEI 0895676), em tramitação conjunta na GPE, GCD e GOC, enviando posteriormente para a AGS para análise jurídica, com a celeridade que o caso requer.

Considerando que por meio do Despacho GCD 1124338, de 13 de janeiro de 2025, a Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas – GCD manifestou-se nos seguintes termos:

Considerando o despacho PRES (SEI nº 1123535) que solicita desta GCD análise das propostas (SEI 1123085 e 1123110);
Considerando a Portaria 78/2024 que versa sobre a estrutura organizacional do CONFEA e que em seu Art.15 discrimina a finalidade desta GCD, a saber:

A Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas - GCD tem por finalidade realizar diagnóstico e avaliação cultural e desenvolver estratégias para a gestão da mudança cultural, bem como coordenar e executar a gestão de pessoas, orientada por competências, e promover a capacitação profissional no âmbito do Confea e, no que couber, do Sistema Confea/Crea e da Mútua.

Considerando que em seu Art. 47 esta mesma portaria referencia que é responsabilidade desta GCD realizar a análise da compatibilidade da proposta apresentada com o quadro de pessoal e a descrição dos cargos de carreira e livre provimento;
Informo que essa GCD não apresenta óbice a proposta de alteração, cujo o objetivo é o atendimento das necessidades de **reorganização** e **distribuição de funções** das atividades entre unidades organizacionais deste federal.

Considerando que por meio do Despacho GPE 1125260, de 16 de janeiro de 2025, a Gerência de Planejamento Estratégico - GPE manifestou-se nos seguintes termos:

Trata o presente relatório de análise da proposta de alteração da estrutura organizacional (SEI 1123085 e 1123100), em atendimento ao Despacho 1123535.

A fim de entender melhor as adequações pretendidas pelo Gabinete, fizemos uma análise prévia e discutimos os pontos divergentes com as assessoras do Gabinete, Fernanda Marinela e Dioni dos Santos. Assim, segue a análise técnica sobre as mudanças propostas para a Portaria nº 78/2024 (SEI nº 0895676) e nossa sugestão de redação:

REDAÇÃO VIGENTE (0895676)	REDAÇÃO PROPOSTA PELO GABI (1123131)	ANÁLISE GPE	REDAÇÃO PROPOSTA PELA GPE
Art. 10. O Gabinete da Presidência – Gabi tem por finalidade assessorar a Presidência no desempenho de suas atribuições regimentais e desenvolver e coordenar as atividades de representação político-institucional do Confea.	Art. 10. O Gabinete da Presidência – Gabi tem por finalidade assessorar a Presidência no desempenho de suas atribuições regimentais e desenvolver e coordenar projetos estratégicos e as atividades de representação político-institucional do Confea. Parágrafo único: A gestão documental e a implantação do SEI	A atribuição de “desenvolver e coordenar projetos estratégicos” é bastante genérica e, em tese, pode caber a qualquer unidade organizacional do Confea, segundo os processos específicos por que são responsáveis. O Plano Plurianual do Confea é o instrumento formal em que estão especificados os projetos estratégicos da Casa, bem como os respectivos responsáveis. No PPA 2025-2027 temos 42 projetos, relacionados aos 11 subprogramas. Não parece viável uma única unidade organizacional desenvolver 42 projetos das mais diversas áreas, a não ser que seja completamente remodelada, inclusive o seu quadro de pessoal, disponibilizando um pool de gestores de projeto para comandarem a execução técnica de cada iniciativa estratégica.	Art. 10. O Gabinete da Presidência – Gabi tem por finalidade assessorar a Presidência no desempenho de suas atribuições regimentais e desenvolver e coordenar as atividades de representação político-institucional do Confea, bem como articular e coordenar a execução de projetos quando a Alta

REDAÇÃO VIGENTE (0895676)	REDAÇÃO PROPOSTA PELO GABI (1123131)	ANÁLISE GPE	REDAÇÃO PROPOSTA PELA GPE
	<p>Multiórgãos destaca-se como projeto estratégico e será coordenado pelo gabinete visando práticas integrativas de todo sistema Confea/Creas, a segurança, a uniformização procedimental e a modernização continua do sistema.</p>	<p>Conversando com as assessoras, ficou esclarecido que a intenção do Gabinete não é a de liderar a execução dos projetos, tampouco atuar sobre todos os projetos do PPA. A ideia é identificar projetos complexos, que exijam maior articulação, inclusive com entes externos, ou que estejam atravancados e intervir no sentido de direcionar e conduzir sua execução.</p> <p>Por outro lado, também havia a preocupação de se confundir essa nova competência do Gabinete com as atribuições de desenvolver e coordenar a gestão estratégica, a cargo da GPE, e de articular, direcionar e controlar as atividades de gestão estratégica e de gestão do portfólio de programas e projetos estratégicos, sob a responsabilidade da SES, funções essas que englobam atividades de monitoramento periódico e avaliação dos resultados dos projetos estratégicos, as quais o Gabinete não vai fazer. Posto isso, escolhemos outros verbos, conforme redação proposta (coluna à direita).</p> <p>Quanto ao parágrafo único, não cabe a uma portaria que define a estrutura organizacional do órgão identificar o responsável de um projeto estratégico específico. Se existe dúvida sobre sua coordenação, basta editar portaria específica que trate da execução do projeto em questão. Inclusive, já existe uma comunicação formal do Presidente (1041432) designando assessores do Gabinete como coordenadores do projeto. Na próxima revisão do PPA 2025-2027, prevista para maio/2025, também poderemos adequar isso. A estrutura organizacional traz as competências perenes de cada unidade, ou seja, os processos que ela executa rotineiramente. Os projetos são temporários, têm início e fim bem delimitados, por isso não faz sentido serem mencionados em uma norma com vigência indeterminada.</p> <p>Além disso, ainda tratando do parágrafo único, em conversa com as assessoras foi explicado que o Gabinete pretende coordenar estrategicamente a gestão documental, que, aliás, é um processo e não um projeto, como foi escrito. Primeiramente, a gestão documental é um processo de trabalho muito específico, que inclusive requer conhecimento técnico sobre o tema, e de natureza bastante divergente do que é a finalidade típica e original de um Gabinete de Presidência, que é essencialmente político-institucional e não administrativo. Ademais, a operacionalização da gestão documental foi colocada como atribuição da GIT (art. 36), que não tem relação hierárquica com o Gabi, mas com a STI, sendo o papel de uma superintendência justamente o de cuidar em um nível mais estratégico dos processos que estão sob responsabilidade de suas unidades subordinadas. Assim, no meu entender poderia haver uma sobreposição de papéis entre o Gabinete e a STI quanto à gestão documental e uma confusão quanto à cadeia hierárquica. O Presidente, como dirigente máximo do Confea, pode – e deve – dar diretrizes e definir estratégias para melhoria de qualquer processo da Casa, não só da gestão documental. Não precisamos, para tanto, levar uma atribuição tão específica como essa para o Gabinete, que, na verdade, está no mesmo nível hierárquico e de proximidade com a Presidência que a própria STI, esta sim com propriedade formal para gerir estrategicamente o tema, caso a gestão documental seja de fato alocada na sua unidade subordinada. Assim, na minha opinião, o parágrafo único inteiro deveria ser suprimido, sendo a equipe do projeto SEI Multiórgãos, incluindo seu coordenador, designada em portaria específica e a questão da estratégia da gestão documental, se necessário, tratada diretamente pelo Presidente, ou quem ele designar formalmente, junto à GIT, de forma temporária, até que o superintendente da STI seja nomeado.</p>	<p>Administração entender necessário. Parágrafo único: A gestão documental e a implantação do SEI Multiórgãos destaca-se como projeto estratégico e será coordenado pelo gabinete visando práticas integrativas de todo sistema Confea/Creas, a segurança, a uniformização procedimental e a modernização continua do sistema.</p>

REDAÇÃO VIGENTE (0895676)	REDAÇÃO PROPOSTA PELO GABI (1123131)	ANÁLISE GPE	REDAÇÃO PROPOSTA PELA GPE
<p>Art. 19. A Superintendência de Estratégia do Sistema – SES tem por finalidade articular, direcionar e controlar as atividades de gestão estratégica, gestão do portfólio de programas e projetos estratégicos, gestão documental, gestão de processos, gestão de comunicação e gestão de eventos do Confea e, no que couber, do Sistema Confea/Crea e da Mútua, bem como de assessoramento aos colegiados e fóruns relacionados às suas atividades.</p> <p>Parágrafo único. Para alcance de sua finalidade a SES dispõe da seguinte estrutura:</p> <p>I - Gerência de Planejamento Estratégico - GPE;</p> <p>II - Gerência de Comunicação – GCO; e</p> <p>III - Gerência de Eventos - GEV.</p>	<p>Art. 19. A Superintendência de Estratégia do Sistema – SES tem por finalidade articular, direcionar e controlar as atividades de gestão estratégica, gestão do portfólio de programas e projetos estratégicos, gestão de processos, gestão de comunicação e gestão de eventos do Confea e, no que couber, do Sistema Confea/Crea e da Mútua, bem como de assessoramento aos colegiados e fóruns relacionados às suas atividades.</p> <p>Parágrafo único. Para alcance de sua finalidade a SES dispõe da seguinte estrutura:</p> <p>I - Gerência de Planejamento Estratégico - GPE;</p> <p>II - Gerência de Comunicação – GCO; e</p> <p>III - Gerência de Eventos - GEV.</p>	<p>Mantendo a redação do art. 10 proposta pela GPE, o art. 19 se mantém como proposto, inclusive seu parágrafo único.</p>	<p>De acordo com a redação proposta.</p>
<p>Art. 20. A Gerência de Planejamento Estratégico - GPE tem por finalidade desenvolver e coordenar a gestão estratégica do Confea e, no que couber, do Sistema Confea/Crea, visando à modernização administrativa e à melhoria contínua do desempenho institucional, com foco nos resultados, bem como desenvolver e coordenar a gestão documental, do protocolo e do processo administrativo eletrônico no âmbito do Confea e, no que couber, do Sistema Confea/Crea.</p>	<p>Art. 20. A Gerência de Planejamento Estratégico - GPE tem por finalidade desenvolver e coordenar a gestão estratégica do Confea e, no que couber, do Sistema Confea/Crea, visando à modernização administrativa e à melhoria contínua do desempenho institucional, com foco em resultados.</p>	<p>Mantendo a redação do art. 10 proposta pela GPE, o art. 20 se mantém como proposto.</p>	<p>De acordo com a redação proposta.</p>
<p>Art. 21. Gerência de Comunicação – GCO tem por finalidade desenvolver e coordenar as ações de gestão estratégica de comunicação institucional do Confea e, no que couber, do Sistema Confea/Crea, observada a legislação específica, visando ao fortalecimento da imagem do Sistema Confea/Crea e à visibilidade de seus</p>	<p>Art. 21 (...)</p> <p>Parágrafo único: A GCO dispõe do Setor de Comunicação Digital – Sedig, ao qual caberá coordenar e executar as ações de comunicação digital realizadas pelo Confea.</p>	<p>Conforme explicado pelas assessoras, em consonância com as melhoras práticas de edição de normativos, com a transposição do Sepat para a GRE, optou-se por não mexer na numeração dos artigos da nova portaria, de forma que as finalidades do Sedig e do Sepat foram trazidas para os parágrafos únicos das respectivas gerências a que estão subordinados.</p> <p>Não há prejuízo nessa mudança, porém observo que, quando uma nova portaria de estrutura organizacional for elaborada, seja padronizada a redação das finalidades de cada unidade organizacional, incluindo os setores, em artigos próprios, tal como ficaram os arts. 38 e 43, relativos aos outros setores da estrutura, Sinfra e Sefisc.</p>	<p>De acordo com a redação proposta.</p>

REDAÇÃO VIGENTE (0895676)	REDAÇÃO PROPOSTA PELO GABI (1123131)	ANÁLISE GPE	REDAÇÃO PROPOSTA PELA GPE
serviços, programas, planos e resultados à sociedade. Parágrafo único. Para alcance de sua finalidade a GCO dispõe da seguinte estrutura: I - Setor de Patrocínio - Sepat; e II - Setor de Comunicação Digital - Sedig.			
Art. 22. O Setor de Patrocínio - Sepat tem por finalidade coordenar e executar as ações de patrocínio realizadas pelo Confea.	REVOGADO	De acordo, conforme Relatório GPE 1120708.	-
Art. 23. O Setor de Comunicação Digital - Sedig tem por finalidade coordenar e executar as ações de comunicação digital realizadas pelo Confea.	REVOGADO	Conforme explicado pelas assessoras, em consonância com as melhoras práticas de edição de normativos, com a transposição do Sepat para a GRE, optou-se por não mexer na numeração dos artigos da nova portaria, de forma que as finalidades do Sedig e do Sepat foram trazidas para os parágrafos únicos das respectivas gerências a que estão subordinados. Não há prejuízo nessa mudança, porém observo que, quando uma nova portaria de estrutura organizacional for elaborada, seja padronizada a redação das finalidades de cada unidade organizacional, incluindo os setores, em artigos próprios , tal como ficaram os arts. 38 e 43, relativos aos outros setores da estrutura, Sinfra e Sefisc.	-
Art. 31. A Superintendência de Desenvolvimento Regional - SDR tem por finalidade articular, direcionar e controlar as atividades de supervisão e de gestão de programas de parceria e do relacionamento institucional com os Creas e as entidades, bem como de assessoramento aos colegiados e fóruns relacionados às suas atividades, visando a promover condições para o desenvolvimento regionalizado e a efetividade das ações institucionais do Confea, dos Creas e da Mútua. Parágrafo único. Para alcance de sua finalidade a SDR dispõe da seguinte estrutura: I - Gerências Regionais - GERs; e II - Gerência de Relacionamento com as Entidades - GRE.	Art. 31. A Superintendência de Desenvolvimento Regional - SDR tem por finalidade institucionais do Confea, dos Creas e da Mútua: I - articular, direcionar e controlar as atividades de supervisão e de gestão de programas de parceria e do relacionamento institucional com os Creas e com as entidades; II – assessorar os colegiados e fóruns relacionados, visando promover condições para o desenvolvimento regionalizado e a efetividade das ações; III - coordenar e executar as ações de patrocínio realizadas pelo Confea.	Os verbos que adotamos para todas as superintendências são “articular”, “direcionar” e “controlar”. Em geral, não cabe a uma superintendência “executar”, pois esta tarefa será de algum setor a ela subordinada, no caso do item III seria justamente a atribuição do Sepat. Ademais, o termo “visando promover condições para o desenvolvimento regionalizado e a efetividade das ações” se refere a todas as atividades da SDR e não apenas à do item II. Quanto à forma, em tratativas com o Gabinete, acordamos reescrever a finalidade da SDR em uma frase única, sem incisos, a fim de manter a padronização em relação ao restante da portaria.	Art. 31. A Superintendência de Desenvolvimento Regional - SDR tem por finalidade articular, direcionar e controlar as atividades de supervisão e de gestão de programas de parceria e do relacionamento institucional com os Creas e as entidades, as ações de patrocínio, bem como as atividades de assessoramento aos colegiados e fóruns relacionados às suas atividades, visando a promover condições para o desenvolvimento regionalizado e a efetividade das ações institucionais do Confea, dos Creas e da Mútua. Parágrafo único. Para alcance de sua finalidade a SDR dispõe da seguinte estrutura: I - Gerências Regionais - GERs; e II - Gerência de Relacionamento com as Entidades - GRE.
Art. 34. A Gerência de Relacionamento com as Entidades - GRE tem por finalidade desenvolver e coordenar programas e	Art. 34 (...) Parágrafo único. A GRE dispõe do Setor de Patrocínio – Sepat, ao qual caberá coordenar e	Quanto ao mérito da transposição do Sepat para a GRE, estamos de acordo, conforme Relatório GPE 1120708. Quanto à forma, conforme explicado pelas assessoras, em consonância com as melhoras práticas de edição de	De acordo com a redação proposta.

REDAÇÃO VIGENTE (0895676)	REDAÇÃO PROPOSTA PELO GABI (1123131)	ANÁLISE GPE	REDAÇÃO PROPOSTA PELA GPE
ações de relacionamento entre o Confea e as entidades, bem como fiscalizar as parcerias celebradas, voltadas ao fortalecimento regionalizado das ações institucionais do Sistema Confea/Crea.	executar as ações de comunicação digital realizadas pelo Confea.	<p>normativos, com a transposição do Sepat para a GRE, optou-se por não mexer na numeração dos artigos da nova portaria, de forma que as finalidades do Sedig e do Sepat foram trazidas para os parágrafos únicos das respectivas gerências a que estão subordinados.</p> <p>Não há prejuízo nessa mudança, porém observo que, quando uma nova portaria de estrutura organizacional for elaborada, seja padronizada a redação das finalidades de cada unidade organizacional, incluindo os setores, em artigos próprios, tal como ficaram os arts. 38 e 43, relativos aos outros setores da estrutura, Sinfra e Sefisc.</p>	
<p>Art. 35. A Superintendência de Tecnologia e Inovação – STI tem por finalidade articular, dirigir e controlar as atividades de gestão e integração da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) necessários à inovação e à transformação digital dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea e Mútua, bem como de assessoramento aos colegiados relacionados às suas atividades. Parágrafo único. Para alcance de sua finalidade a STI dispõe da seguinte estrutura: I - Gerência de Inovação e Transformação - GIT; e II - Gerência de Projetos e Tecnologia - GPT.</p>		<p>Como se está inserindo uma atribuição diferente na GIT, subordinada à STI, a qual foi retirada da SES, sugerimos a menção ao termo mais genérico "gestão documental" na finalidade da STI, tal como proposto na coluna à direita.</p>	<p>Art. 35. A Superintendência de Tecnologia e Inovação – STI tem por finalidade articular, dirigir e controlar as atividades de gestão e integração da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) necessárias à inovação e à transformação digital dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea e Mútua, bem como as atividades de gestão documental e de assessoramento aos colegiados relacionados às suas atividades. Parágrafo único. Para alcance de sua finalidade a STI dispõe da seguinte estrutura: I - Gerência de Inovação e Transformação - GIT; e II - Gerência de Projetos e Tecnologia - GPT.</p>
<p>Art. 36. A Gerência de Inovação e Transformação - GIT tem por finalidade prover ambiente e metodologias para a conexão de parceiros e o desenvolvimento de soluções voltadas à inovação dos sistemas e à transformação digital dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito do Confea e, no que couber, do Sistema Confea/Crea e da Mútua.</p>	<p>Art. 36. A Gerência de Inovação e Transformação – GIT tem por finalidade no âmbito do Confea e, no que couber, do Sistema Confea/Crea e da Mútua: I - prover ambiente e metodologias para a conexão de parceiros; II - o desenvolvimento de soluções voltadas à inovação dos sistemas; III – promover a transformação digital dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC); e IV – gerenciar a gestão documental, do protocolo e do processo administrativo.</p>	<p>Na minha opinião, não há relação temática entre o item IV – que trata de gestão documental, protocolo e processo administrativo eletrônico – com os demais itens que estão sob a responsabilidade da GIT, que versam basicamente sobre inovação tecnológica. O ideal era a criação de uma unidade organizacional própria para esses processos tipicamente administrativos e alocação na SAF. No entanto, como foi relatado que não é a intenção do Presidente nesse momento criar novas unidades, para não gerar despesas, e que, com a proximidade da TI, pode haver ganho de eficiência principalmente para a gestão do SEI, não vejo prejuízo nessa mudança em relação à alocação atual desses processos de gestão documental na GPE, que também trata primordialmente de outros tipos de processos.</p> <p>Quanto à forma, em tratativas com o Gabinete, acordamos reescrever a finalidade da GIT em uma frase única, sem incisos, a fim de manter a padronização em relação ao restante da portaria.</p>	<p>Art. 36. A Gerência de Inovação e Transformação - GIT tem por finalidade prover ambiente e metodologias para a conexão de parceiros e o desenvolvimento de soluções voltadas à inovação dos sistemas e à transformação digital dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), bem como desenvolver as atividades de gestão documental, do protocolo e do processo administrativo eletrônico, no âmbito do Confea e, no que couber, do Sistema Confea/Crea e da Mútua.</p>
<p>Art. 47. Toda proposta da estrutura organizacional deve ser submetida, previamente, à análise técnica de viabilidade coordenada pela Gerência de Planejamento Estratégico, observados</p>	<p>REVOGADO</p>	<p>Tendo em vista que não temos definido em nenhuma outra norma quais são as unidades técnicas que devem validar uma proposta de estrutura organizacional antes de ser submetida ao fluxo comum de elaboração de portarias, considero a revogação do art. 47 um risco à conformidade desse tipo de processo. Como agravante, a portaria ora revista, que deveria esclarecer os limites de atuação e responsabilidades de cada unidade organizacional, é genérica na descrição das suas finalidades. Sem ter o</p>	<p>Art. 47. Toda proposta da estrutura organizacional deve ser submetida, previamente, à análise técnica de viabilidade coordenada pela Gerência de Planejamento Estratégico, observados os seguintes aspectos nos</p>

REDAÇÃO VIGENTE (0895676)	REDAÇÃO PROPOSTA PELO GABI (1123131)	ANÁLISE GPE	REDAÇÃO PROPOSTA PELA GPE
<p>os seguintes aspectos nos casos de criação ou extinção de unidade organizacional ou de reorganização de atribuições:</p> <p>I - análise pela Gerência de Planejamento Estratégico da compatibilidade da proposta com a finalidade, a estratégia e a arquitetura organizacional;</p> <p>II - análise pela Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas da compatibilidade da proposta com o quadro de pessoal e a descrição dos cargos de carreira e de livre provimento; e</p> <p>III - análise pela Gerência de Orçamento e Contabilidade do impacto da proposta sobre o orçamento do Confea</p>		<p>detalhamento de atribuições sobre o que cada área deve fazer, pode haver dúvida sobre a quem compete determinadas atividades. Por exemplo, na extinta Portaria nº 266/2022, constavam como atribuições do Setor de Desenvolvimento de Pessoas – Sedep (atual GCD), da Gerência de Planejamento e Gestão – GPG (atual GPE) e da GOC, respectivamente:</p> <p>Art. 29. O Setor de Desenvolvimento de Pessoas possui as seguintes atribuições: (...) III - planejar, gerenciar, controlar e avaliar o quadro de pessoal em termos quantitativos e qualitativos; (...)</p> <p>Art. 38. A Gerência de Planejamento e Gestão possui as seguintes atribuições: (...) IX - analisar e emitir parecer sobre proposta de unidade organizacional relacionada à alteração na estrutura, atribuições e/ou nomenclatura; (...)</p> <p>Art. 74. A Gerência de Orçamento e Contabilidade possui as seguintes atribuições: (...) XIV - elaborar relatórios orçamentários e econômicos para acompanhamento pelas unidades organizacionais e pelo Conselho Diretor.</p> <p>Já na Portaria nº 78/2024 não há qualquer menção à gestão da estrutura organizacional ou do quadro de pessoal nas finalidades de nenhuma unidade. Assim, a condução desses processos pela GPE e GCD depende tão somente de um entendimento tácito ou de bom senso de que eles são de sua competência. Será que isso é óbvio para todos? Todo processo administrativo carece de instrução técnica; com esse não é diferente. O que o art. 47 faz é apenas deixar claro quais são as unidades técnicas envolvidas em um processo de alteração de estrutura organizacional. A criação ou extinção de unidade organizacional ou reorganização de atribuições impacta o fluxo de processos, interferindo na eficácia e eficiência dos seus resultados, os quadros de pessoal de cada unidade (por conta da necessidade de movimentação de pessoas) e o orçamento do órgão (por conta da criação ou extinção de cargos), por isso as unidades citadas tem de ser consultadas para analisar tecnicamente a viabilidade da proposta de adequação da estrutura organizacional.</p> <p>Além disso, essa questão esteve normatizada nas portarias de estrutura organizacional anteriores, no art. 88 da Portaria nº 266/2022 e nos arts. 72 e 73 da Portaria nº 364/2015, tal como exposto:</p> <p>Art. 88. Toda proposta da estrutura organizacional deve ser submetida, previamente, à análise técnica de viabilidade coordenada pela Gerência de Planejamento e Gestão, observados os seguintes aspectos nos casos de criação ou extinção de unidade organizacional ou de reorganização de atribuições:</p> <p>I - análise pela Gerência de Planejamento e Gestão da compatibilidade da proposta com a finalidade, a estratégia e a arquitetura organizacional;</p> <p>II - análise pela Gerência de Recursos Humanos da compatibilidade da proposta com o quadro de pessoal e a descrição dos cargos de carreira e de livre provimento; e</p> <p>III - análise pela Gerência de Orçamento e Contabilidade do impacto da proposta sobre o orçamento do Confea.</p> <p>Art. 72. A alteração ou adequação da estrutura organizacional do Confea é de iniciativa do Presidente,</p>	<p>casos de criação ou extinção de unidade organizacional ou de reorganização de atribuições:</p> <p>I - análise pela Gerência de Planejamento Estratégico da compatibilidade da proposta com a finalidade, a estratégia e a arquitetura organizacional;</p> <p>II - análise pela Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas da compatibilidade da proposta com o quadro de pessoal e a descrição dos cargos de carreira e de livre provimento; e</p> <p>III - análise pela Gerência de Orçamento e Contabilidade do impacto da proposta sobre o orçamento do Confea</p>

REDAÇÃO VIGENTE (0895676)	REDAÇÃO PROPOSTA PELO GABI (1123131)	ANÁLISE GPE	REDAÇÃO PROPOSTA PELA GPE
		<p>submetida à aprovação do Conselho Diretor. (...) § 2º Toda proposta de alteração ou adequação da estrutura, atribuição de unidade organizacional ou sua nomenclatura deve ser submetida, previamente, à análise da Gerência de Planejamento e Gestão – GPG, unidade organizacional responsável pela análise e acompanhamento das necessidades de modernização ou ajuste da estrutura organizacional, em conjunto com os responsáveis pelas demais unidades organizacionais. Art. 73. Em caso de criação ou extinção de unidade organizacional, bem como reorganização das atribuições, é necessário compatibilizar o número de vagas estabelecidas nos normativos de pessoal que tratam do quadro de pessoal e dos cargos e funções de livre provimento em relação à(s) unidade(s) envolvida(s).</p> <p>Posto isso, considerando os riscos de conformidade envolvidos, manifesto-me pela manutenção do art. 47.</p>	

À consideração superior.

Considerando que por meio do Despacho GOC 1126507, de 16 de janeiro de 2025, a Gerência de Orçamento e Contabilidade – GOC manifestou-se nos seguintes termos:

Considerando o Despacho PRES (Sei 1123535) e a Minuta de Portaria (Sei 1123100).

Informa-se que não houve alteração na quantidade da estrutura organizacional do Confea, mas apenas a reorganização da distribuição de funções e atividades entre unidades organizacionais.

Diante disso, não há necessidade de elaboração do estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, conforme prevê o Art. 47, do Anexo I, da Portaria 78/2024 (SEI 0895676), mantendo-se o Parecer CONT nº 5/2024 (Sei 0893449) elaborado em 11/01/2024.

Considerando que por meio do Despacho SAF 1126506, de 16 de janeiro de 2025, a Superintendência Administrativa e Financeira – SAF encaminhou os autos à Advocacia Geral do Sistema – AGS, para análise e manifestação jurídica;

Considerando que por meio da Informação 6 (1127024), de 17 de janeiro de 2025, a Assessoria do Gabinete da Presidência – GABI acostou aos autos as seguintes informações:

Prosseguindo com a proposta de alteração já apresentada em SEI 1123085 - informação à qual nos reportamos para evitar repetições desnecessárias -, após os alinhamentos efetuados em reuniões neste gabinete com representantes das áreas técnicas SAF e GPE e consideradas as informações contidas em SEI 1125260 e 1126507, submetemos ao vosso crivo os seguintes documentos, atualizados nos termos dos alinhamentos com as áreas técnicas: nova minuta, consolidada (SEI 1127041), quadro comparativo entre a redação vigente e a redação proposta (SEI 1127044) e texto compilado, que destaca os trechos alterados, inseridos e excluídos (SEI 1127049). Para que, se encontrada em termos, seja esta nova versão minutada submetida à apreciação da Advocacia Geral do Sistema - AGS.

Considerando que na sequência foram juntados ao Processo os seguintes documentos:

- Minuta - Portaria: Normatização Interna GABI 1127041
- Tabela - Quadro Comparativo (DE/PARA) (1127044)
- Documento Texto Compilado (1127049)

Considerando que por meio do Despacho PRES 1127236, de 17 de janeiro de 2025, o Presidente do Confea encaminhou os autos à Advocacia Geral do Sistema – AGS, nos seguintes termos:

Ciente da Informação GABI nº 6/2025 (SEI 1127024), que trata sobre a Proposta de alteração da Portaria nº 78, de 2024, submeto à apreciação.

Considerando que por meio do Parecer 8 1127464, de 20 de janeiro de 2025, o Setor de Advocacia Consultiva – Adcon exarou a seguinte manifestação:

1. RELATÓRIO

1. Vieram os autos a este Setor de Advocacia Consultiva (ADCON) para análise jurídica a respeito da minuta de Portaria, que visa alterar os Anexos da Portaria nº 78/2024, inserta no documento Sei nº 1127041.

2. Verifica-se que foram juntados os seguintes documentos pertinentes ao tema:

- * Despacho SAF (1120620);
 - * Relatório (1120708);
 - * Informação GABI nº 3/2025 (1123085);
 - * Despacho GCD (1124338);
 - * Relatório GPE (1125260);
 - * Despacho GOC (1126507);
 - * Informação GABI nº 6/2025 (1127024);
 - * Minuta da Portaria (1127041);
 - * Quadro comparativo (1127044);
 - * Texto compilado (1127049);
 - * Despacho PRES (1127236);
3. É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE

4. Inicialmente, cumpre referir que a [Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966](#) confere competência expressa ao Confea para organizar seu Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 27. São atribuições do Conselho Federal:

- a) organizar o seu regimento interno e estabelecer normas gerais para os regimentos dos Conselhos Regionais;

5. Nesse sentido o Regimento Interno do Confea, aprovado pela [Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#), estabelece:

Art. 5º Para a execução de suas ações, o Confea é estruturado em unidades organizacionais responsáveis pelos serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos.

Parágrafo único. Os serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos estão regulamentados em normativos específicos, respeitada a legislação em vigor.

6. De acordo com o supracitado art. 5º, o Regimento Interno dispõe sobre as unidades organizacionais, e prevê a regulamentação de uma norma específica que estabeleça as competências e fluxos dos serviços.

7. Assim, enquanto o Regimento Interno define a forma de funcionamento do Conselho em si, assim como seus órgãos temáticos e desdobramentos, o normativo específico deve definir a estrutura organizacional que dê suporte a tais órgãos, como a norma que se pretende alterar.

8. O Regimento Interno também dispõe sobre a competência para aprovar a norma que define a estrutura organizacional do Confea, conforme prescreve o art. 63:

Art. 63. Compete ao Conselho Diretor:

(...)

XI – apreciar e decidir sobre o funcionamento das unidades organizacionais do Confea, bem como lhes propor modificações;

XII – apreciar e decidir sobre a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Confea propostas pelo presidente;

XIII – apreciar e decidir sobre os instrumentos normativos de gestão de pessoas propostos pelo presidente; (destacou-se)

9. Como se pode ver, o normativo que define a estrutura organizacional se revela como verdadeiro desdobramento do Regimento Interno do Confea, e, embora ambos tratem da organização, são veiculados por regulamentos de ordem diversa, na medida em que a norma específica que define a estrutura organizacional é instituída por meio de Portaria, o Regimento Interno é definido por Resolução.

10. Para ilustração sobre o papel dos Regimentos Internos, vale trazer a lição de Matheus Carvalho:

"IV Regimento: configura-se ato normativo para a definição de normas internas, estabelecendo as regras a serem obedecidas para o regular funcionamento de órgãos colegiados, não estendendo seus efeitos aos particulares não vinculados à entidade responsável por sua edição."

(Carvalho, Matheus- Manual de direito administrativo - 9ª ed. - São Paulo: JusPODIVM, 2021. fl. 307.)

11. Já a portaria é considerada um ato ordinatório, cuja definição se dá nos seguintes termos:

I -Portaria: trata-se de ato administrativo que estipula ordens e determinações internas e estabelecem normas que geram direitos e obrigações internas a indivíduos específicos.

(Carvalho, Matheus- Manual de direito administrativo - 9ª ed. - São Paulo: JusPODIVM, 2021. fl. 307.)

12. No âmbito deste Federal, a Portaria nº 213/2022, que institui o Manual de Elaboração de Portarias do Confea, dispõe em seu art. 4º:

Art. 4º No âmbito do Confea, as portarias têm finalidade, além de outras, de:

I - Estabelecer diretrizes;

II - Aprovar regulamentos;

III - Instituir normas e procedimentos;

IV - Nomear ou exonerar ocupantes de cargos efetivos;

V - Nomear ou exonerar ocupantes de cargos em comissão e de funções de confiança e seus substitutos;

VI - Movimentar empregados (alterar lotação);

VII - Instituir comissões diversas, inclusive de sindicância, comitês, grupos técnicos etc.;

VIII - Designar fiscais de contratos e de convênios;

IX - Designar empregados para assessorar comissões permanentes, comissões especiais, grupos de trabalho, comissões de licitação, pregoeiros etc.; e

X - Delegar competências. (grifo acrescentado)

13. No que tange ao conteúdo da proposta, inexistente qualquer definição ou delimitação legal para a estruturação dos mecanismos internos. Bem como, a escolha das definições organizacionais, é matéria que encontra elevado grau de discricionariedade, especialmente considerando que as normas legais e regulamentares, que tratam da organização do Confea, são sucintas e genéricas, representando uma moldura normativa abrangente.

14. Sobre a prerrogativa dos Conselhos de Fiscalização para definição de suas organizações internas, vale trazer o entendimento do [Tribunal de Contas da União](#):

“ACÓRDÃO 341/2004 - TCU – PLENÁRIO

9.2.1. os conselhos de fiscalização profissional **não estão subordinados às limitações contidas na Lei Complementar 101/2000, em especial as relativas aos limites de gastos com pessoal**, incluindo terceirizações, visto **que tais entidades não participam do Orçamento Geral da União e não gerem receitas e despesas de que resultem impactos nos resultados de gestão fiscal a que alude o referido diploma legal**;

9.2.2. os conselhos de fiscalização profissional, apesar de não estarem sujeitos às limitações de despesa impostas pela Lei Complementar 101/2000, devem observar as normas gerais e princípios que norteiam a gestão pública responsável, com destaque para a ação planejada e transparente, que possam prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas (art. 1º, § 1º);

9.2.3. os servidores dos conselhos de fiscalização profissional nunca foram regidos pela Lei 8.112/90, mesmo no período anterior à vigência da Medida Provisória 1.549/97, sucessivamente reeditada e convertida na Lei 9.649/98, uma vez que jamais foram detentores de cargos públicos criados por lei com vencimentos pagos pela União, sendo-lhes, portanto, incabível a transposição do regime celetista para o estatutário, conforme o art. 243 do referido diploma legal;

(...)

9.2.5. **as disposições normativas internas dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas que cuidam da organização de seu quadro de pessoal, conforme lhes autorizam as respectivas leis instituidoras, devem adequar-se ao disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 19/98, de forma que as funções de confiança sejam exclusivamente ocupadas por empregados do quadro efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por empregados do quadro efetivo nas condições e limites mínimos a serem fixados por instruções dos conselhos federais**, sejam destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, podendo ser adotados como referencial os parâmetros fixados no art. 14 da Lei 8.460/92;”

15. Conforme já assentado pelo TCU, a principal limitação existente, face às disciplinas internas de organização dos conselhos de fiscalização, decorre do próprio art. 37 da [Constituição Federal](#), de modo que há de se atender aos princípios da Administração Pública.

16. Assim, não há uma métrica ou fórmula determinada para a organização dos Conselhos de Fiscalização, restando evidenciada a discricionariedade administrativa para que o gestor defina a estrutura organizacional do Conselho da forma que melhor lhe aprouver, consoante os critérios de conveniência e oportunidade.

17. Desse modo, a discricionariedade é criada para que se administrem interesses da coletividade e para ela, de modo que a norma legislativa que autoriza a discricionariedade deve indicar quais são estes interesses públicos a serem perseguidos, que no caso estão consubstanciados na própria [Lei nº 5.194/1966](#), pois toda a estrutura organizacional estabelecida deve buscar o fiel atendimento das atividades finalísticas previstas em lei.

18. Celso Antônio Bandeira de Mello entende que, por discricionariedade, temos a margem de liberdade que remanesce ao administrador para escolher, mediante critérios consistentes de razoabilidade, um entre pelo menos dois comportamentos possíveis, perante cada caso concreto, para cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da indeterminação das expressões da lei, ou pela própria liberdade conferida pelo mandamento, não seja possível extrair, objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente.

19. Na lição de Marçal Justen filho:

“a discricionariedade é o modo de disciplina normativa da atividade administrativa caracterizado pela atribuição do dever-poder de decidir segundo a avaliação da melhor solução par o caso concreto, respeitados os limites impostos pelo ordenamento jurídico”.

(JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*. 13. Ed. – são Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018. p. 120.)

20. No presente caso, cabe ao Conselho Diretor apreciar a proposta de estrutura organizacional proposta pelo Sr. Presidente, para se alcançar as finalidades institucionais insculpidas na [Lei nº 5.194/1966](#), consistindo tal avaliação no próprio mérito administrativo.

21. Desse modo, infere-se que a proposta apresenta base normativa apta a justificar a edição da norma, adota a espécie de ato administrativo denominada Portaria, perfeitamente adequada para a disciplina pretendida, não encontra óbices nas normas de hierarquia superior, especialmente no art. 37 da [Constituição Federal](#), além de se encontrar abarcada pela margem de discricionariedade conferida ao administrador.

22. Outrossim, calha pontuar que a Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas (GCD) não encontrou óbice a proposta de alteração, por meio do Despacho GCD (1124338).

23. No Despacho GOC (1126507), a Gerência de Orçamento e Contabilidade informa que não há impacto orçamentário-financeiro. Bem como, a Gerência de Planejamento Estratégico (GPE) apresentou Relatório (1125260) constando análise de cada dispositivo a ser alterado ou revogado.

24. Por fim, no que diz respeito ao aspecto formal da Minuta, sugere-se a seguinte redação:

Minuta - Portaria: Normatização Interna

Altera os Anexos I e II da Portaria nº 78/2024, que aprova a estrutura organizacional do Confea, para reorganizar a distribuição de funções e atividades entre unidades organizacionais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, o disposto pelo Regimento do Confea aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria altera os Anexos I e II da Portaria Confea nº 78, de 16 de janeiro de 2014, que aprova a estrutura organizacional e o organograma do Confea.

Art. 2º O Anexo I da Portaria Confea nº 78/2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. O Gabinete da Presidência – Gabi tem por finalidade assessorar a Presidência no desempenho de suas atribuições regimentais, desenvolver e coordenar as atividades de representação político-institucional do Confea, bem como articular e coordenar a execução de projetos quando a Alta Administração entender necessário." (NR)

"Art. 19. A Superintendência de Estratégia do Sistema – SES tem por finalidade articular, direcionar e controlar as atividades de gestão estratégica, gestão do portfólio de programas e projetos estratégicos, gestão de processos, gestão de comunicação e gestão de eventos do Confea e, no que couber, do Sistema Confea/Crea e da Mútua, bem como de assessoramento aos colegiados e fóruns relacionados às suas atividades. (NR)"

"Art. 20. A Gerência de Planejamento Estratégico - GPE tem por finalidade desenvolver e coordenar a gestão estratégica do Confea e, no que couber, do Sistema Confea/Crea, visando à modernização administrativa e à melhoria contínua do desempenho institucional, com foco em resultados." (NR)

"Art. 21."

Parágrafo único. A GCO dispõe do Setor de Comunicação Digital – Sedig, ao qual caberá coordenar e executar as ações de comunicação digital realizadas pelo Confea." (NR)

"Art. 31. A Superintendência de Desenvolvimento Regional - SDR tem por finalidade articular, direcionar e controlar as atividades de supervisão e de gestão de programas de parceria e do relacionamento institucional com os Creas e as entidades, as ações de patrocínio, bem como de assessoramento aos colegiados e fóruns relacionados às suas atividades, visando a promover condições para o desenvolvimento regionalizado e a efetividade das ações institucionais do Confea, dos Creas e da Mútua." (NR)

"Art. 34."

Parágrafo único. A GRE dispõe do Setor de Patrocínio – Sepat, ao qual caberá coordenar e executar as ações de comunicação digital realizadas pelo Confea." (NR)

"Art. 35 A Superintendência de Tecnologia e Inovação – STI tem por finalidade articular, dirigir e controlar as atividades de gestão documental, de gestão e integração da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) necessários à inovação e à transformação digital dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea e Mútua, bem como de assessoramento aos colegiados relacionados às suas atividades." (NR)

"Art. 36. A Gerência de Inovação e Transformação - GIT tem por finalidade prover ambiente e metodologias para a conexão de parceiros e o desenvolvimento de soluções voltadas à inovação dos sistemas e à transformação digital dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), bem como desenvolver as atividades de gestão documental, do protocolo e do processo administrativo eletrônico no âmbito do Confea e, no que couber, do Sistema Confea/Crea e da Mútua." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os artigos 22, 23 e 47 do Anexo I da Portaria nº 78/2024.

Art. 4º Publique-se no Boletim de Serviço Eletrônico.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

25. Cumpre referir, que a sugestão acima teve como base a minuta encaminhada (1127041).

3. CONCLUSÃO

26. Ante o exposto, manifestamo-nos pela legalidade e juridicidade da proposta nos termos em que foi apresentada, destacando que a matéria encontra base normativa na Lei nº 5.194/66 e na Resolução nº 1.015/2005, de modo que o conteúdo normativo apresentado encontra-se dentro da margem de discricionariedade conferida ao gestor, para a definição de parâmetros de funcionamento interno do Confea.

Considerando que por meio do Despacho AGS 1127841, de 20 de janeiro de 2025, a Advocacia Geral do Sistema – AGS aprovou o Parecer ADCON nº 8/2025 (1127464) e encaminhou os autos concomitantemente à Presidência – PRESI do Confea e ao Gabinete da Presidência – GABI;

Considerando que por meio da Informação 7 (1127246), de 20 de janeiro de 2025, a Assessoria do Gabinete da Presidência – GABI encaminhou os autos à Advocacia Geral do Sistema – AGS, nos seguintes termos:

Em tempo, informamos a essa AGS que detectamos a ocorrência de erro material na redação do artigo 8º, da minuta proposta em SEI 1127041, qual seja:

Onde se consta:

Parágrafo único. A GRE dispõe do Setor de Patrocínio – Sepat, ao qual caberá coordenar e executar as ações de comunicação digital realizadas pelo Confea.

Deve constar:

Parágrafo único. A GRE dispõe do Setor de Patrocínio – Sepat, ao qual caberá coordenar e executar as ações de patrocínio realizadas pelo Confea.

Assim, para fins de validação, tomamos a liberdade de restituir o presente acompanhado de nova minuta, inserta em SEI 1128259, já retificada e acrescida do organograma do Confea, consoante as alterações propostas.

Considerando que por meio do Despacho AGS 1128273, de 20 de janeiro de 2025, a Advocacia Geral do Sistema – AGS restituiu os autos à Presidência do Confea – PRESI e ao Gabinete da Presidência – GABI, nos seguintes termos:

1. Ciente da Informação GABI nº 7/2025 (11282460), bem como da Minuta de Portaria (1128259).
2. De fato, tratando-se de mera correção de erro material, fica dispensada nova análise jurídica.
3. Devolvo os autos para prosseguimento.

Considerando que por meio do Despacho PRES 1128337, de 21 de janeiro de 2025, o Presidente do Confea encaminhou os autos ao Conselho Diretor - CD, nos seguintes termos:

Ciente do Despacho AGS (SEI n.º 1128273), submeto à apreciação e decisão.

Considerando que de acordo com o inciso XII do art. 63 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, compete ao Conselho Diretor apreciar e decidir sobre a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Confea propostas pelo presidente;

DECIDIU, por unanimidade:

1) Aprovar a minuta de Portaria 1128259, que altera os Anexos da Portaria nº 78/2024, a qual aprovou a estrutura organizacional e o organograma do Confea; e

2) Encaminhar os autos ao Gabinete - GABI, para providências quanto à numeração, vistos, assinaturas, publicação e demais ações necessárias;

Presidiu a sessão o Eng. Telecom. **Vinicius Marchese Marinelli**. Presentes o Vice-Presidente Eng. Ftal. **Nielsen Christianni** e os Diretores Eng. Agr. **Álvaro João Bridi**, Eng. Eletric. **Amarildo Almeida de Lima**, Eng. Mec. **Gutemberg Faria Rios**, Eng. Eletric. **Marcos da Silva Drago** e Eng. Eletric. **Sérgio Maurício Mendonça Cardoso**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marchese Marinelli, Presidente**, em 23/01/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1130244** e o código CRC **A5C87444**.
